



NUCLEO SOCIAL

FLS. 05RUB. ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **32/2021**O. S. Nº **35/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 56/2021**, que “Dispõe sobre a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado Silvio Fávero

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

Dr. Jimenez**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 74/2021, Protocolo nº 235/2021, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021), sendo colocado em pauta no dia 10/02/2021, tendo seu devido cumprimento em 23/02/2021.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 56/2021, de autoria do Deputado Silvio Fávero, que “Dispõe sobre a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º O traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso, é gratuito como dever do Estado através da ação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde - SES e Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETASC).

Art. 2º Todos os serviços funerários preparatórios e de traslado serão apoiados e garantidos na origem do óbito pelo Serviço Social da SETASC, que poderá fazer convênio com as empresas de serviços funerários que tenham sede matriz no Estado de Mato Grosso.



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O traslado intermunicipal de cadáveres e restos mortais humanos, deve ser feito em urna funerária, seguindo as normas vigentes e sujeitar-se-ão, na forma da legislação pertinente, à fiscalização sanitária.

(...)

Em 24/02/2021 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo tornar gratuito o traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE- Centro de Regulação do Estado de Mato Grosso, através da ação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde – SES e Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETASC).

Conforme o projeto de lei, todos os serviços funerários preparatórios e de traslado serão apoiados e garantidos na origem do óbito pelo Serviço Social da SETASC, que poderá fazer convênio com as empresas de serviços funerários que tenham sede matriz no Estado de Mato Grosso.

Em sua justificativa o nobre autor argumenta que

O tratamento fora de município, quer estadual ou interestadual, é a exceção ao ideal da saúde pública, no entanto, considerando a grandeza territorial do Brasil e em particular do nosso Estado de Mato Grosso, também a juventude da Nação, menos de 600 (seiscentos) anos de descoberta e 130 (cento e trinta) anos de República Federativa, é um meio possível de socorro aos necessitados com a instalação de hospitais regionais para atendimentos em graus maiores de complexidade.

É uma garantia, na maioria dos casos, através do SUS, o tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas. Entram estes pacientes como clientes do sistema de regulação de pacientes do Estado.

A regulação de pacientes é uma ferramenta de democratização do acesso, onde, por exemplo, um paciente do município de Vila Rica, nordeste do Mato Grosso, na triplíce fronteira com os estados do Pará e do Tocantins, a mais de 1.260km da Capital, tem o mesmo direito a ser internado no Hospital Estadual Santa Casa, que procede atendimentos nas áreas de oncologia (tratamento de câncer), nefrologia (hemodiálise),

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal, Pronto Atendimento Infantil, cirurgias pediátricas e cirurgia geral.

Quando ocorre o óbito de um paciente para a família é um dos momentos mais tristes. Pode-se dizer, para a grande maioria, é uma tragédia, pois fora do domicílio, o que fazer? Vem a pergunta, o que fazer? Quero sepultar meu parente no nosso domicílio?

O traslado do corpo de uma cidade para outra congrega dois problemas imediatos: a falta de solidariedade entre empresas e pessoas e a escassez financeira dos parentes mais próximos para realizar o traslado.

Aí tem que entrar o Estado a socorrer o seu ente querido, dando o apoio necessário para a preparação e o traslado do cadáver.

(...)

O Mato Grosso é um estado com vasta extensão territorial e em que os movimentos migratórios são frequentes. É algo bastante comum o cidadão deixar sua terra natal em busca de melhores condições na capital, ou seja, em Cuiabá, que possui melhor infraestrutura urbana, oferta de empregos e melhores serviços de saúde. Vivem, assim, distante de seus familiares e entes queridos.

Além de procurar melhores ofertas de emprego e qualidade de vida na capital, o sistema de regulação na saúde também contribui para o aumento de fluxo de pessoas do interior para a capital, tendo em vista que o sistema de regulação é uma forma de democratização do acesso, criado para gerir vagas hospitalares, que disponibiliza atenção e serviços especializados e outras necessidades do paciente dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), assim, encaminham os pacientes de acordo com a gravidade e especialidade, e não pela proximidade.

Assim, a capital mato-grossense recebe muitos pacientes provenientes do interior do estado justamente por oferecer atendimento em graus maiores de complexidade e de referência.

Desse modo, com a interrupção da vida, os familiares do falecido manifestam o desejo de que o corpo seja sepultado em sua terra

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

natal, próximo aos demais membros da família. Todavia, os custos do transporte do cadáver são altos. As famílias mais carentes, apesar da tristeza com a perda de um familiar, não podem arcar com o referido transporte.

A prática de sepultamento humano é uma manifestação de respeito aos mortos, além da família exercer um direito fundamental.

Nesse sentido, a propositura pode e deve ser considerada louvável por prever a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE – Central de Regulação do Estado de Mato Grosso, o que faz com que a propositura seja considerada com caráter beneficente e humanitário.

Insta salientar que o Projeto de Lei nº 278/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, que “Dispõe sobre a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências” obteve parecer favorável da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social em 20/04/2020, e também obteve voto favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 05/05/2020. Entretanto, o PL recebeu veto total do Governo do Estado de Mato Grosso, através da mensagem nº 64/2020 e, posteriormente, foi remetido ao arquivo em 16/07/2020.

Entretanto, cabe essa Comissão analisar sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, e pelas razões expostas entendemos que o projeto é benéfico e oportuno, razão pela qual nos manifestamos **favoravelmente**, quanto ao **mérito**, ao Projeto de Lei nº 56/2021, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 10RUB. ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 56/2021	32/2021	35/2021


Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 56/2021**, que “Dispõe sobre a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 56/2021, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

Sala de Reunião das Comissões, em 27 de abril de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Dr. Gimenez
Deputado Estadual
Matrícula: 100141


Francisco Xavier de Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



NUCLEO SOCIAL

FLS. 11RUB. MLCOMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	2ª EXTRAORDINÁRIA 2021
DATA/HORÁRIO:	27/04/21 - 10h00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 56/2021.
AUTOR:	Deputado SILVIO FÁVERO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 05 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. Gimenez
Para relatar a presente matéria.
DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS